

Nota Técnica nº 003/2013 - SEF/ADASA

Complementar às Notas Técnicas 012/2012 – SEF/ADASA e 013/2012 – SEF/ADASA de 14/12/2012

Em 25 de janeiro de 2013

Processo nº 0197-000749/2007

Assunto: Resultado Final da 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB e proposta de Reajuste Tarifário Anual serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de março de 2013 – IRT-2013/CAESB

I. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, a Minuta de Resolução que homologa o Resultado Final da 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB e a proposta Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de março de 2013 – IRT-2013/CAESB.

II. DOS FATOS

2. No dia 03 de janeiro de 2013, com base nas fundamentações apresentadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, por meio da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, foi aprovado pela Diretoria Colegiada da ADASA submeter à Audiência Pública a proposta de Resultado Final da 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento



Pág. 1 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

sanitário prestados pela CAESB e proposta para o Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de março de 2013 – IRT-2013/CAESB, conforme prescreve o Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

- 3. Com efeito, nos dias 03, 11 e 16 de janeiro de 2013, a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgou nos jornais locais de maior circulação, o Aviso de Audiência Pública nº 001/2013 ADASA, comunicando aos usuários agentes e demais interessados dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, no Distrito Federal, a abertura da Audiência Pública nº 001/2013-ADASA, com período para envio de contribuições de 04/01/2013 a 21/01/2013 e realização de Audiência Pública Presencial no dia 21 de janeiro de 2013, no Auditório da ADASA, Setor Ferroviário, Estação Rodoferroviária, sobreloja Ala Norte, Brasília/DF.
- 4. O aviso em apreço destacava que era objetivo da Audiência Pública obter subsídios e contribuições para a proposta da ADASA referente ao Resultado Final da 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB e para a proposta de Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de março de 2013 IRT-2013/CAESB.
- 5. A Audiência Pública 001/2013 contou com a presença de 32 pessoas das diversas áreas interessadas na proposta em discussão e com a manifestação de diversos expositores que terão as suas contribuições devidamente respondidas pela ADASA nesta Nota Técnica.
- 6. Na Audiência Pública, após apresentação pela ADASA da motivação da audiência e das considerações propostas, os seguintes agentes apresentaram suas contribuições e manifestações em relação à Revisão Tarifária Periódica: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, SIGLASUL Consultores em Energia, Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento AESBE, Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal SINDAGUA.
- 7. Todas as contribuições apresentadas pelos participantes, tanto na fase documental quanto na Audiência Pública Presencial, foram apreciadas pelo Regulador.



Pág. 2 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

III. DA ANÁLISE

- 8. Em sua exposição na Audiência Pública em apreço, a ADASA destacou as seguintes propostas:
- a) Promover a ratificação dos seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, conforme dispõe a Resolução nº 02, de 24 de fevereiro de 2010:
 - I Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891,84;
 - II Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 362.193.199,58;
 - III Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679,43;
- IV Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio;
 - V Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;
- VI Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;
- VII Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;
- b) Propor a fixação dos seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, que foram obtidos após o recebimento e validação do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória BAR:
 - I Parcela A no valor de R\$ 20.568.114,29;
- II Mercado de Água e Esgoto de 303.550.018 m3 para o período 2008/2009, de 310.095.454 m3 para o período 2009/2010, de 326.479.133 m3 para o período 2010/2011, de 336.845.321 m3 para o período 2011/2012;
- III Receitas Irrecuperáveis a serem consideradas na Parcela B no valor de R\$
 2.596.316,35;



Pág. 3 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

- IV Ativos não Onerosos no valor de R\$ 262.336.249,79;
- V Remuneração Adequada no valor de R\$ 350.941.460,54;
- VI Parcela B no valor de R\$ 715.730.976,47;
- VII Receita Requerida no valor de R\$ 736.299.090,76;
- VIII Receita Requerida Líquida no valor de R\$ 732.031.411,33;
- IX Reposicionamento Tarifário do ano de 2008 no valor de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento);
- X Investimentos decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinários a serem considerados no cálculo do Fator X nos valores de R\$ 69.568.832,94 para o período 2008/2009, de R\$ 33.627.693,30 para o período 2009/2010, de R\$ 39.397.948,88 para o período 2010/2011, de R\$ 24.652.269,37 para o período 2011/2012;
 - XI Fator X no valor de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento);
- XII Reajustes Tarifários Anuais IRT, calculados de acordo com a fórmula paramétrica do Contrato de Concessão nº 001-2006-ADASA, nos valores de:
 - a. IRT 2009: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento);
 - b. IRT 2010: 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento);
 - c. IRT 2011: 9,18% (nove inteiros e dezoito centésimos por cento);
 - d. IRT 2012: 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)
- c) Propor, como Tratamento Tarifário dos Efeitos Econômicos e Financeiros TEF de 2008 a 2012, os seguintes valores:
- a. TEF 2008: acréscimo de R\$ 31.292.838,96 (trinta e um milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos);
- b. TEF 2009: acréscimo de R\$ 22.110.611,56 (vinte e dois milhões, cento e dez mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos);
- c. TEF 2010: redução de R\$ 3.161.210,65 (três milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos);

Pág. 4 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

- d. TEF 2011: acréscimo de R\$ 10.228.815,90 (dez milhões duzentos e vinte e oito mil oitocentos e quinze reais e noventa centavos);
- e. TEF 2012: redução de R\$ 44.206.649,09 (quarenta e quatro milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos);
- f. TEF Total: acréscimo de R\$ 16.264.406,69 (dezesseis milhões duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

Concluir pelo estabelecimento do Percentual de Tratamento Tarifário dos Efeitos Econômicos e Financeiros – TEF de 2008 a 2012, a ser adicionado ao Reajuste Tarifário Anual – IRT 2013, no valor de: 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento).

- d) Propor, com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, nas informações contidas na Nota Técnica 013/2012 SEF/ADASA e no que consta do Processo nº 0197-001460/2012, pela submissão à Audiência Pública do resultado do reajuste tarifário anual de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento), a ser aplicado às tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, a partir de 1º de março de 2013.
- 9. Após a apresentação das propostas pela ADASA, foram apresentadas as manifestações e contribuições dos expositores. As contribuições, tanto as encaminhadas formalmente a esta Agencia, como aquelas oralmente propostas na AP 001/2013, serão devidamente respondidas e fundamentadas a seguir.

Resposta à contribuição formal da CAESB encaminhada por meio da Carta nº 2753/2013-PR

Na Carta encaminhada à ADASA no dia 21 de janeiro de 2013, a CAESB, após breve introdução, apresentou as seguintes contribuições e propostas:

a) No item 3.1 da contribuição formal, a CAESB declara a inconsistência na metodologia adotada pela ADASA ao desconsiderar, da Base de Remuneração de Ativos Regulatória – BAR, o montante referente aos ativos 100% depreciados. A concessionária argumenta que o órgão regulador descumpriu a metodologia adotada pela Nota Técnica 004/2009 e pela Resolução nº 58/2009 quanto à apuração do valor da BAR.

Entretanto, impende ressaltar que o método da anuidade constante definido pela metodologia estabelecida na NT 004/2009 foi integralmente respeitado pela ADASA. A recomposição dos ativos e a sua respectiva remuneração serão realizadas pelo Fator de



Pág. 5 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

Recuperação do Capital - FRC, considerando uma vida útil média dos ativos de 35 anos. Entretanto, os ativos que já foram pagos em sua integralidade nas recomposições tarifárias pretéritas deverão ser debitados da BAR a fim de não onerarem novamente o usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal. Quanto aos outros ativos da BAR não depreciados na sua totalidade, a ADASA aplicou o método da anuidade constante, recompondo-os e remunerando-os durante o período de vida útil média adotada.

Quanto a uma possível imprevisibilidade regulatória apontada pela CAESB no item 3.1.2 da contribuição esta não procede, pois, não houve qualquer alteração metodológica por parte da ADASA, mas apenas a aplicação da razoabilidade necessária ao respeito dos princípios regulatórios da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

No item 3.1.3 da contribuição formal, a CAESB alega que a ADASA considerou ativos não inerentes à BAR na apuração dos ativos 100% depreciados, como, por exemplo, ativos pertinentes às atividades administrativas da empresa (aparelho e utensílio doméstico, computador, biblioteca etc). Esta manifestação por parte da concessionária não procede, pois foi excluída, destes ativos 100% depreciados, a Conta Contábil 15.300.0000.000-4 que se refere aos bens de atividades administrativas já inclusos na Empresa de Referência – ER da CAESB.

b) Já no item 3.2, a CAESB faz algumas considerações acerca dos ajustes econômicos e financeiros a serem realizados nos anos de 2009 a 2011. Para isso, alegou no item 3.2.1, que a ADASA agiria em desrespeito à Resolução nº 01/2012 se considerasse no tratamento econômico-financeiro o ano do reposicionamento provisório de 2012.

Como resposta à contribuição da CAESB, a ADASA ressalva que não incluiu os efeitos do tratamento econômico-financeiros de 2012 na sua integralidade no IRT-2013, mas apenas considerou parte deste passivo. Posteriormente, nos cálculos inerentes à 2ª RTP, a ADASA retroagirá seus efeitos a 2012 visando à correção de possíveis diferenças regulatórias.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes deste passivo, que correspondem a R\$ -19.451.372,42 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos negativos), das diferenças financeiras



Pág. 6 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

referentes a 2012, serão atualizados pelo IPCA até dezembro de 2013 e compensados a partir de março de 2014.

Quanto ao cálculo dos reajustes definitivos, a CAESB, no item 3.2.2.1 da contribuição alega uma incorreção metodológica na consideração do Valor da Parcela A na Data de Referência Anterior – DRA para o IRT 2009 e IRT 2010. Em resposta, a ADASA considera acatado este pleito e já efetuou as devidas correções nos cálculos dos citados reajustes.

A ADASA também corrigiu a pequena distorção temporal no Valor da Parcela A – VPA em DRP provocada pela mudança da janela regulatória do IRT 2009, que passou a ser anual, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2009. Deste modo, a correção compatibiliza o VPA em DRP (10 meses) com o Mercado de Referência em DRP (10 meses) mantendo a coerência da Tarifa da Parcela A – TA em DRP.

Já no item 3.2.2.2 foi questionado pela concessionária uma pequena incorreção no cálculo da TB em DRA para os IRTs de 2009 e 2010. A ADASA acatou essa manifestação e considerou, para os cálculos da TB em DRA, os valores da TB em DRP de 2008 e 2009, respectivamente.

Quanto ao cálculo dos ajustes financeiros da Parcela A (TF em DRP) questionado pela CAESB no item 3.2.3 da contribuição, a ADASA considerou pertinente o pleito e já fez as devidas correções constantes no Anexo IX desta Nota Técnica.

- c) No item 3.3 da Contribuição à AP 001/2013, a CAESB enumera alguns requisitos básicos da regulação deixando implícito o seu descumprimento por parte desta Agência Reguladora. Entretanto, impende ressaltar que as ações regulatórias da ADASA são pautadas pelo estrito cumprimento das normas e princípios regulatórios. Com efeito, tendo em vista o dever constitucional de fundamentar todos os seus atos, a ADASA analisa cada requisito regulatório:
 - Coerência: esse requisito foi amplamente respeitado pela entidade reguladora, pois no processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB RTP, a ADASA definiu as metodologias regulatórias com ampla participação da regulada em todas as etapas. A publicação da Resolução nº 58/2009 e da Nota Técnica 004/2009, que definem e detalham a metodologia adotada na 1ª RTP, passou por amplo debate envolvendo a participação de técnicos e da sociedade em três audiências públicas



Pág. 7 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

realizadas no Distrito Federal. Essa continuidade metodológica foi e vem sendo respeitada pela ADASA, mantendo a coerência regulatória ao longo de todo o processo revisional.

- Independência: A ADASA é uma agência reguladora independente em suas decisões. Foi criada pela Lei Distrital 3.365/2004, na forma de autarquia em regime especial, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira com a finalidade precípua de fiscalizar e regular os serviços públicos do Distrito Federal de forma independente e equidistante de interesses estritamente políticos. Seus servidores agem pautados pelos princípios constitucionais da Administração Pública e pelas normas técnicas publicadas por esta Agência, dispensando ao processo regulatório um tratamento técnico e transparente, conforme preceituado na Lei 11.445/2007:
 - Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
 - I independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
- Prestação de Contas (Acoountability) Quanto à prestação de contas, além dos mecanismos de controle interno (Núcleo de Auditoria Interna), esta Agência, como todos os demais órgãos e entidades da Administração Pública, é fiscalizada diuturnamente pelos órgãos externos de controle (TCDF, Câmara Legislativa, Ministério Público, dentre outros). É importante ressaltar que o processo revisional em pauta foi amplamente divulgado e debatido por meio das consultas e audiências públicas, não restando espaço para condutas oportunistas por parte desta agência reguladora.
- Transparência: A ADASA pauta suas ações nas regras e princípios regulatórios previamente definidos. A publicidade e a transparência dos atos regulatórios são normas cogentes integralmente respeitadas por esta reguladora. Em tempo, a Lei nº 11.445/2007 e a Lei Distrital nº 4.285/2008 realçam a importância deste principio:



Pág. 8 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

(Lei nº 11.445/2007)

Art. 30. O processo decisório da ADASA deverá ser transparente, a menos que a quebra de sigilo venha a ferir o interesse público, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e celeridade processual.

(Lei Distrital nº 4.285/2008)

Impende ressaltar que, ao longo do processo da 1ª RTP, a ADASA deu ampla publicidade e transparência aos seus atos. A elaboração das metodologias consubstanciadas na Resolução nº 58/2009 e na Nota Técnica 004/2009 foi debatida publicamente e respeitado o seu conteúdo técnico durante todo o processo revisional. Quanto à publicação dos resultados finais da 1ª RTP, estes foram disponibilizados, no sítio da ADASA, com 17 dias antecedentes à AP 001/2013, todos os documentos necessários à análise da concessionária e dos demais interessados. Resta evidenciado, portanto, o respeito à transparência dos procedimentos regulatórios por parte desta reguladora.

Previsibilidade: a ADASA, como toda entidade da Administração Pública, pauta suas ações conforme o disposto em lei e em consonância com os preceitos e princípios constitucionais, viabilizando a manutenção de um ambiente de previsibilidade e segurança jurídica. Destarte, assim condicionou a sua atuação em todo o processo revisional. A elaboração, pela ADASA, de um conjunto de metodologias a ser utilizado na 1ª RTP, concretizada na Resolução nº 58, levou em consideração os princípios da regulação por incentivos e do regime tarifário do preço-teto (*price cap*) estabelecidos no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA. Com efeito, a contrario sensu do que foi alegado pela CAESB na Contribuição para a AP 001/2013, a ADASA não alterou o seu entendimento metodológico sobre o modelo revisional,



Pág. 9 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

apenas utilizou-se do espaço de discricionariedade técnica permitido pela norma e pelos princípios regulatórios.

d) Em resposta ao item 3.4 da contribuição formal da CAESB, A ADASA ressalta que, ao longo da sua existência como entidade responsável pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Distrito Federal, se pautou pelo estrito cumprimento das normas e princípios que regem a Administração Pública. Do início do processo revisional, marcado pela assinatura do Contrato de Concessão 001/2006-ADASA, até a apresentação dos resultados finais da 1ª RTP na Audiência Pública 001/2013, esta Agência prezou pelo cumprimento efetivo das normas legais e contratuais estabelecidas.

A Lei 11.445/2007, em seu art. 21, inciso II, estabelece que o exercício da função regulatória imprescinde de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões. Com efeito, a ADASA foi transparente em suas decisões referentes à 1ª RTP, pois, disponibilizou, tempestivamente, todos os documentos necessários para a consulta pública com 17 dias de antecedência à AP 001/2013. A ADASA também foi técnica em suas decisões, pois, além de manter a coerência na aplicação das metodologias definidas pela Resolução nº 58/2009, utilizou-se exaustivamente dos princípios que norteiam a atividade regulatória. Ademais, o papel do agente regulador não se restringe apenas à aplicação literal da norma, mas deve fazer uso de decisões pautadas na razoabilidade necessária visando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e da modicidade tarifária. A Lei Distrital nº 4.285/2008 deixa claro esse ônus do regulador no estabelecimento de critérios de fixação, reajuste e revisão das tarifas:

Art. 59. Os critérios de fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão definidos com fundamento nos seguintes princípios específicos:

 I – cobertura dos custos eficientes dos serviços, assegurados os padrões de qualidade, a manutenção, a reposição, a expansão dos sistemas e sua sustentação financeira;

 | - equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a justa remuneração do capital empregado na prestação do serviço;



Pág. 10 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

 III – pagamento dos custos de adequada remuneração dos recursos humanos eficientemente empregados na prestação do serviço;

 IV – pagamento de valor mensal dos encargos à entidade reguladora competente, nos termos das normas legais e regulamentares;

 V – melhoria contínua das condições de prestação dos serviços, incluindo a utilização de tecnologias modernas e produtivas;

VI – eficiência econômica e financeira, **modicidade e isonomia das tarifas**.

Impende salientar, que, na definição da composição do reajuste ou revisão tarifária, a justa remuneração do capital empregado na prestação do serviço deve ser aquela que mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão sem descuidar da manutenção de uma tarifa livre de despesas iníquas. No caso em análise, a CAESB alegou em sua manifestação que esta Agência Reguladora alterou a metodologia de quantificação da Remuneração Adequada dos Ativos Regulatórios sem prévia discussão pública, violando assim os requisitos regulatórios da previsibilidade regulatória e da coerência. Isto de forma alguma ocorreu.

A ADASA, nos estudos para a definição dos resultados finais da 1ª RTP, manteve a metodologia adotada na Resolução nº 58/2009 e nos Anexos V e VI da Nota Técnica 004/2009, ou seja, manteve-se o enfoque do Valor Novo de Reposição (VNR) para a valoração dos ativos e o método do Fator de Remuneração do Capital (FRC) para a remuneração e recomposição dos ativos em serviço. O abatimento dos ativos 100% depreciados da Base de Ativos Regulatória – BAR é uma medida prudente e cercada de coerência e previsibilidade por parte da reguladora, pois seria inaceitável repassar aos usuários dos serviços, via tarifa, o ônus de arcar com a remuneração e recomposição de ativos já totalmente quitados por reposicionamentos tarifários anteriores. Agindo a contrario sensu, o órgão regulador estaria viabilizando uma espécie de *bis in idem* regulatório, ou seja, repassando novamente ao usuário os custos com a recomposição/remuneração de ativos já 100% pagos.

Não se pode olvidar, que no ambiente regulatório moderno, em geral, os objetivos da regulação são múltiplos, mas podem ser resumidos de forma simplificada, na busca da eficiência da indústria e da equidade na prestação dos serviços. Os instrumentos



Pág. 11 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

regulatórios utilizados sempre buscam o alcance simultâneo de metas de eficiência e de equidade pretendidas. Deste modo, o principal desafio do regulador é estabelecer um ambiente harmônico entre os princípios regulatórios do equilíbrio econômico-financeiro e da modicidade tarifaria.

Desta forma, a ADASA considera preservada a aplicação e o cumprimento das regras estabelecidas no Anexo II da NT 004/2009 e na Resolução nº 01/2012, não concordando, portanto, com as alegações afirmadas pela CAESB no item 3.4 de sua contribuição. Esta reguladora salienta também que, ao contrario do alegado pela concessionária, disponibilizou tempestivamente todas as informações e dados necessários a analise e manifestação na AP 001/2013.

Quanto ao pleito de solicitação da extensão do prazo para a contribuição da CAESB até o dia 28/01/2013, a ADASA o acatou parcialmente, considerando o prazo final até o dia 24/01/2013 como razoável e suficiente para a ampla e devida manifestação da concessionária.

Concluindo a análise das contribuições promovidas pela CAESB na Carta nº 2.753/2013-PR, a ADASA assim resume o estudo dos pleitos:

Pleito da CAESB	Posição da ADASA	Fundamentação
1. manutenção das regras estabelecidas no Anexo II da NT 004/09	Acatado	Vide item 9, I desta NT 003/2013
2. recálculo da RTP 2008 sem a dedução dos ativos 100% depreciados	Não acatado	Vide item 9, I desta NT 003/2013
3. recálculo dos IRTs para os anos de 2009, 2010 e 2011 de acordo com as fórmulas consagradas no Contrato de Concessão	Acatado	Vide item 9, I desta NT 003/2013
4. considerar o efeito financeiro entre os anos de 2008 e 2011 conforme a Resolução n 01/2012	Não acatado	Vide item 9, I desta NT 003/2013
5. fornecimento de todas as informações requeridas para a reprodução dos cálculos efetuados na NT 012/2012 e nos seus anexos	Acatado	Vide item 9, I desta NT 003/2013
6. extensão do prazo de contribuição à AP 001/2013 até 28/01/2013	Acatado parcialmente	Vide item 9, I desta NT 003/2013

Quadro I: resposta às manifestações da Carta 2.753/2013-PR



Pág. 12 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

II. Resposta da ADASA à contribuição adicional da CAESB promovida por meio da Carta nº 3.293/2013

Visando complementar as suas contribuições à AP 001/2013, a CAESB remeteu a esta Agência, por meio da Carta nº 3.293/2013, datada de 24/01/2013, uma relação de pleitos referentes aos resultados finais da 1ª RTP e do IRT 2013.

- a) No item 2.1 da contribuição adicional, a CAESB novamente questiona a não consideração do cálculo do componente financeiro da Parcela A TF em DRP nos reajustes tarifários de 2009 a 2013 promovidos pela ADASA. Com efeito, quanto ao cálculo dos ajustes financeiros da Parcela A (TF em DRP) a ADASA considerou pertinente o pleito e já fez as devidas correções constantes no Anexo IX desta Nota Técnica.
- b) Já no item 2.2 da contribuição adicional, a CAESB pleiteou pela retirada da parcela tarifária referente ao Bônus-Desconto da tarifa da Parcela A TA, com o fundamento de que este benefício social corresponde a uma receita operacional não recebida, tendo no seu cômputo itens de custos distintos daqueles que perfazem a Parcela A.

Em resposta, a ADASA acatou parcialmente este pleito, dispendendo um tratamento individualizado para a tarifa do Bônus-Desconto, porém, ainda o considerando como parte integrante dos custos ingerenciáveis da Parcela A.

Conforme dispõe a sexta subcláusula da Cláusula Sétima:

Parcela A: Corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura da Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, e outros custos não gerenciáveis pela CONCESSIONÁRIA que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura deste CONTRATO;

O Bônus-desconto refere-se a um benefício social concedido pela Lei nº 4.341/2009, regulamentado pelo Decreto nº 30.681/2009 e Resolução nº 06/2010- ADASA aos usuários que economizarem água. De acordo com o art. 10 da Resolução ADASA nº 06/2010 "os efeitos financeiros sobre a receita operacional da CAESB, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados no valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 001/2006 - ADASA.".



Pág. 13 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

Por se tratar de um custo não gerenciável deverá ser tratado na parcela A. Entretanto, para não comprometer os cálculos dos componentes financeiros dos reajustes, bem como a neutralidade da parcela A, foi tratado individualmente, considerando-se uma tarifa de parcela A do Bônus-Desconto (TA-BD_{DRA} e TA-BD_{DRP}).

c) Em outro ponto da contribuição adicional à AP 001/2013, a CAESB questiona uma possível incompatibilidade dos itens 100% depreciados constantes no balancete contábil com os ativos levantados e valorados na BAR.

Em resposta, a ADASA não acatou este pleito, conforme exposto a seguir.

O uso progressivo de um ativo é compensado pela receita que seu prestador recebe a cada período tarifário, o que permite dispor de recursos para sempre repor os ativos no final de sua vida útil. Toda metodologia nova a ser aplicada, quando se esta num processo contínuo de serviço, como é o caso, necessariamente se obriga a equalizar o anterior com a nova metodologia.

Impossível seria desprezar todo pagamento efetuado pelo consumidor a título de remuneração dos ativos existentes até 2008 e fazê-lo arcar novamente com a remuneração dos mesmos ativos, simplesmente pelo fato do estabelecer um valor novo de reposição dos ativos.

A SEF, com os dados disponíveis, utilizando-se da contabilidade, inicialmente fez a devida correção do valor dos ativos 100% depreciados, de modo a valorar os ativos já remunerados pelo usuário.

A instituição da Contabilidade Regulatória está no planejamento da ADASA para a regulação da CAESB. Quando da existência do plano de contas e conciliação física contábil será possível se adequar a depreciação real de cada ativo.

Desta maneira a SEF entende que os ativos que já foram pagos em sua integralidade nas recomposições tarifárias pretéritas deverão ser debitados da BAR a fim de não onerarem novamente o usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal. Quanto aos outros ativos da BAR não depreciados na sua totalidade, a ADASA aplicou o método da anuidade constante, recompondo-os e remunerando-os durante o período de vida útil média adotada.

Concluindo a análise das contribuições promovidas pela CAESB na Carta nº 3.293/2013-PR, a ADASA assim resume o estudo dos pleitos:



Pág. 14 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

Pleito da CAESB	Posição da ADASA	Fundamentação
1. ajuste dos cálculos do Componente Financeiro- CF da Parcela A	Acatado	Vide item 9, II, a, desta NT 003/2013
2. retirada da tarifa do Bônus-Desconto da Parcela A	Acatado Parcialmente	Vide item 9, II, b, desta NT 003/2013
3. não contemplar a retirada do ativos 100% depreciados no cálculo da BAR	Não Acatado	Vide item 9, II, c, desta NT 003/2013

Quadro II: resposta às manifestações da Carta 3.293/2013-PR

III. Resposta da ADASA às manifestações orais realizadas na AP 001/2013

Na Audiência Pública, após apresentação pela ADASA da motivação da audiência e das considerações propostas, os seguintes agentes apresentaram suas contribuições e manifestações em relação à Revisão Tarifária Periódica: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, SIGLASUL Consultores em Energia, Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento - AESBE, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal – SINDAGUA.

Como resposta a estas manifestações, a ADASA se manifesta no quadroresumo a seguir:



Pág. 15 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

Exposições orais na AP 001/2013	Expositor	Posição da ADASA	Fundamentação
Desconsiderar a retirada dos ativos 100% depreciados do cálculo da BAR	Marcelo-CAESB	Não Acatado	Vide item 9, II, c, desta NT 003/2013
2. Retirar o ano de 2012 do tratamento econômico- financeiro	Marcelo-CAESB	Acatado Parcialmente	Vide item 9, I, b, desta NT 003/2013
3. Estender o prazo para contribuições até o dia 28/01/2013	Marcelo-CAESB	Acatado Parcialmente	Vide item 9, I, d, desta NT 003/2013
Questionou sobre a necessidade da inclusão dos usuários comerciais e indústriais no cálculo da inadimplência	Elisabete-AESBE	Não Acatado	A metodologia adotada para a 1ª RTP leva em conta do envelhecimento da fatura - Aging que não considera na inadimplência os usuários comericias e industriais. A fundamentação desta metodologia está explicita no Anexo VII da NT 005/2010.
5. Estender o prazo para contribuição da CAESB além do dia 28/01/2013	Elisabete-AESBE	Não Acatado	Vide item 9, I, d, desta NT 003/2013
6. Solicitou a desconsideração dos ativos 100% depreciados da BAR	Leonardo-SIGLASUL	Não Acatado	Vide item 9, II, c, desta NT 003/2013
7. Ajustar os cálculos da tarifa da Parcela A em 2009 e 2010 devido a incorreções no entendimento da DRA	Fernanda-SIGLASUL	Acatado	Vide item 9, I, b, desta NT 003/2013
8. Considerar, para o IRT do ano de 2009, o mercado de 10 meses devido à alteração na janela tarifária para janeiro-dezembro	Fernanda-SIGLASUL	Acatado	Vide item 9, I, b, desta NT 003/2013
9. Corrigir distorção referente à Parcela B na DRA dos anos de 2009 e 2010	Fernanda-SIGLASUL	Acatado	Vide item 9, I, b, desta NT 003/2013
10. Considerar o cálculo do Componente Financeiro-CF nos reajustes da Parcela A	Fernanda-SIGLASUL	Acatado	Vide item 9, I, b, desta NT 003/2013
11. Ressaltou a importância da manutenção da metodologia adotada na NT 004/2009 visando evitar surpresas para o plano de investimentos da CAESB	Acelino-CAESB	Acatado	A metodologia adotada na NT 004/2009 foi integralmente adotada pela ADASA
12. Ressaltou a necessidade da ADASA revisar os custos operacionais da CAESB a serem considerados na Empresa de Referência	Cristiano-CAESB	Não Acatado	Os custos operacionais da CAESB consolidados no Anexo VI da NT 005/2010 foram aprovados em Audiência Pública pela ADASA
13. Questionou as mudanças de regras metodológicas pela ADASA	Jeferson-SINDAGUA	Não Acatado	As metodologia aprovadas pela Resolução 58/2009 foram integralmente cumpridas pela ADASA
14. Solicitou uma maior participação da ADASA na definição das regras da tarifa social	Jeferson-SINDAGUA	Não Acatado	Esse tema não é pertinente a esta AP 001/2013 e será discutivo no momento adequado
15. Questionou a reclassificação tarifária realizada pela CAESB na tarifa popular	Jeferson-SINDAGUA	Não Acatado	Esse tema não é pertinente a esta AP 001/2013 e será discutivo no momento adequado
16. Considerou pertinente o débito dos ativos 100% depreciados da BAR	Antonio Araujo-ANEEL	Acatado	Vide item 9, II, c, desta NT 003/2013
17. Propos a desconsideração da retirada dos ativos 100% depreciado da BAR	Aline-CAESB	Não Acatado	Vide item 9, II, c, desta NT 003/2013
18. Questionou sobre um possível descumprimento da metodologia definida na NT 004/2009 por parte da ADASA	Adeilde-CAESB	Não Acatado	As metodologia aprovadas pela Resolução 58/2009 foram integralmente cumpridas pela ADASA

IV. Resposta da ADASA à manifestação formal do Sr. Luiz Vicente Filho, usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal

No prazo destinado à consulta pública, o Sr. Luiz Vicente Filho, residente na QNP 30, Conjunto F – C31, Ceilândia, DF, manifestou-se propondo uma nova metodologia para os cálculos da tarifa mínima da CAESB.



Pág. 16 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

A ADASA não acata a metodologia proposta por não ser pertinente com a matéria em debate na AP 001/2013, mas a levará em consideração no momento pertinente aos estudos de restruturação da estrutura tarifária da CAESB.

V. Resposta da ADASA à manifestação formal do Sr. Gabriel Melo, presidente da ACLUG – Associação dos Cidadãos da Galeria dos Estados

No prazo destinado à consulta pública, o Sr. Gabriel Melo manifestou-se propondo uma nova metodologia para os cálculos da tarifa mínima da CAESB e de geração de programas de incentivos que propiciem o consumo consciente de água.

A ADASA não acata a sugestão proposta por não ser pertinente com a matéria em debate na AP 001/2013, mas a levará em consideração no momento pertinente aos estudos de restruturação da estrutura tarifária da CAESB.

Com efeito, a ADASA analisou de modo percuciente todas as manifestações realizadas, tanto as enviadas formalmente no período de consulta pública, como aquelas expostas durante a realização da AP 001/2013.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 10. O inciso XI do art. 7º da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece competência à ADASA para regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados.
- 11. O art. 58 da Lei nº 4.285, datada de 26 de dezembro de 2008, que estabelece que os reajustes e revisões tarifários sejam autorizados mediante resolução da ADASA, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no contrato de concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.
- 12. O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, assinado entre a agência e a CAESB, em 21 de dezembro de 2009, e as metodologias desenvolvidas e aprovadas pela Resolução nº 58, de 23 de março de 2009, fundamentada na Nota Técnica nº 004/2009-SRE-SFS/ADASA, que tem como um de seus principais componentes a Base de Ativos Regulatória.



Pág. 17 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

13. A Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água prestados pela CAESB como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal.

V. DA CONCLUSÃO

14. Considerando todo o exposto nesta Nota Técnica, especialmente quanto à análise das contribuições expostas no item 9, conclui-se por propor à Diretoria Colegiada da ADASA, a aprovação desta Nota Técnica e da minuta de resolução em anexo que estabelece os resultados finais para a 1ª Revisão Tarifária Periódica – RTP e define o Reajuste Tarifário Anual de 2013 - IRT, com as seguintes observações:

I. Quanto aos resultados finais da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB – RTP, pós AP 001/2013.

O serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal é marcado por sua relevância e impacto na sociedade local, exigindo desse modo, ações equilibradas e prudentes por parte do Regulador.

Para caminhar na direção do estabelecimento definitivo dos valores da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, uma etapa relevante foi a Audiência Pública nº 001/2010-ADASA, com período de consulta documental de 15 de janeiro a 01 de fevereiro de 2010 e sessão presencial em 02 de fevereiro de 2010.

Esta foi a possibilidade de todos os atores sociais do Distrito Federal apresentarem as suas contribuições, argumentos e considerações a respeito do que entendem ser o nível adequado de tarifas para o serviço de saneamento básico prestado pela concessionária. E diante desse conjunto de contribuições, argumentos e considerações, muitos deles possivelmente antagônicos, o Regulador, respeitadas as metodologias estabelecidas para o presente processo revisional, teve mais elementos para definir o adequado equilíbrio entre a modicidade tarifária, expectativa do consumidor, e a adequada remuneração dos investimentos feitos pela CAESB.

Como resultado da Audiência Pública, o Regulador obteve contribuições importantes para alguns dos seguintes temas, citados abaixo:



Pág. 18 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

- Receita Verificada
- Custos Operacionais Eficientes;
- Estrutura Eficiente de Capital;
- Custo de Capital;
- Previsão de Mercado de Água e Esgoto;
- Trajetória Regulatória das Receitas Irrecuperáveis;
- Investimentos Decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinários;
- Perdas de Água;
- Tratamento Regulatório para os Ativos não Onerosos; e
- Outras Receitas.

Entretanto, há um componente expressivo e essencial no contexto da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB que impediu o estabelecimento, naquele momento, dos resultados definitivos dessa revisão em março de 2010, que é a Base de Ativos Regulatória.

A Base de Ativos Regulatória - BAR representa os investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular no que se refere aos níveis de qualidade exigidos.

Assim, em 24 de fevereiro de 2010, a ADASA publicou a Resolução nº 02, que homologou os Resultados Parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme art. 2º da referida resolução, transcrito a seguir:

"Art. 2º Fixar os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:

I – Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891.84:

II – Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679.43:



Pág. 19 da Nota Técnica nº 003/2013– SEF/ADASA, de 25/01/2013

 III – Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio;

IV – Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;

V – Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 360.579.231,09;

VI – Projeção de Mercado de Água e Esgoto de 303.550.018 m3 para o período 2008/2009, de 309.436.819 m3 para o período 2009/2010, de 315.437.784 m3 para o período 2010/2011, de 321.555.127 m3 para o período 2011/2012;

VII – Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;

VIII – Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;

IX – Tratamento regulatório dos investimentos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIII da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA; e

X - Tratamento regulatório dos ativos não onerosos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIV da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA."

Para determinação da Base de Ativos Regulatória (BAR), era necessário fazer o levantamento completo de todos os ativos da CAESB que efetivamente estão à disposição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

No contexto regulatório da 1ª Revisão Tarifária da CAESB, esse levantamento total denomina-se Laudo de Avaliação, o que, conforme estabelecido pela ADASA, deve ser apresentado por empresa especializada, sob a coordenação da CAESB, e devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

Em 23 de agosto de 2012 a CAESB apresentou o Laudo de Avaliação da BAR com levantamento feito por empresa especializada.



Pág. 20 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

O Laudo de Avaliação foi devidamente fiscalizado e validado pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE/ADASA, por meio da Nota Técnica nº 002/2012-SAE/ADASA constante nas fls. 259 a 265 do processo nº 0197.001.137/2012.

Deste modo, com os valores dos ativos componentes da BAR foi possível calcular e apresentar na Audiência Pública nº 001/2013-ADASA, realizada no dia 21 de janeiro de 2013, os resultados finais da 1ª RTP.

Após a análise detalhada de todas as contribuições realizadas na AP nº 001/2013, a ADASA propõe à análise e decisão da Diretoria Colegiada os seguintes resultados finais:

- Ratificam-se os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme dispõe a Resolução nº 02, de 24 de fevereiro de 2010:
 - I Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 362.193.199,58;
 - II Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891,84;
 - III Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679,43;
- IV Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio;
 - V Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;
- VI Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;
- VII Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;
 - Fixa-se os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, que foram obtidos após o recebimento e validação do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória BAR e das contribuições realizadas na AP 001/2013:

Pág. 21 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

- I Parcela A no valor de R\$ 19.813.887,94 (dezenove milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos);
- II Mercado de Água e Esgoto utilizado para o cálculo do Fator X de 303.550.018 m3 para o período 2008/2009, de 310.095.454 m3 para o período 2009/2010, de 326.479.133 m3 para o período 2010/2011, de 336.843.396 m3 para o período 2011/2012;
- III Mercado de Água e Esgoto utilizado para o cálculo da 1ª RTP e dos Reajustes Tarifários Anuais-IRTs de 303.550.018 m3 para o período 2008, de 254.692.000 m3 para o período 2009, de 307.969.684 m3 para o período 2010, de 323.823.314 m3 para o período 2011, de 336.858.214 m3 para o período de 2012 e de 338.303.194 m3 para o período de 2013;
- IV Receitas Irrecuperáveis a serem consideradas na Parcela B no valor de R\$ 2.607.471,19 (dois milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezenove centavos);
- V Ativos não Onerosos no valor de R\$ 262.336.249,79 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos);
 - VI Remuneração Adequada no valor de R\$ 354.093.749,12;
 - VII Parcela B no valor de R\$ 718.894.419.89;
 - VIII Receita Requerida no valor de R\$ 738.708.307,83;
 - IX Receita Requerida Líquida no valor de R\$ 734.440.628,40;
- X Reposicionamento Tarifário do ano de 2008 no valor de 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento);
- XI Investimentos decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinários a serem considerados no cálculo do Fator X nos valores de R\$ 69.568.832,94 para o período 2008/2009, de R\$ 33.627.693,30 para o período 2009/2010, de R\$ 39.397.948,88 para o período 2010/2011, de R\$ 24.652.269,37 para o período 2011/2012;
 - XII Fator X no valor de 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento);
- XIII Reajustes Tarifários Anuais IRT, calculados de acordo com a fórmula paramétrica do Contrato de Concessão nº 001-2006-ADASA, nos valores de:

Pág. 22 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

- a. IRT 2009: 6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento);
- b. IRT 2010: 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento);
- c. IRT 2011: 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento);
- d. IRT 2012: 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)

XIV – Tratamento Tarifário dos Efeitos Econômicos e Financeiros – TEF de 2008 a 2012, nos valores de:

- a. TEF 2008: acréscimo de R\$ 34.667.263,56 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos);
- b. TEF 2009: acréscimo de R\$ 37.638.396,12 (trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e doze centavos);
- c. TEF 2010: acréscimo de R\$ 8.013.030,75 (oito milhões, treze mil, trinta reais e setenta e cinco centavos);
- d. TEF 2011: acréscimo de R\$ 22.434.936,65 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);
- e. TEF 2012: redução de R\$ 38.902.744,84 (trinta e oito milhões, novecentos e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
- f. TEF Total: acréscimo de R\$ 63.850.882,24 (sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos);
- XV Percentual de Tratamento Tarifário dos Efeitos Econômicos e Financeiros –
 TEF de 2008 a 2012, a ser adicionado ao Reajuste Tarifário Anual IRT 2013, no valor de:
 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) referente às compensações financeiras, sendo:
- a) 7,11% (sete inteiros e onze centésimos por cento) referente às diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2009 a 2011, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, bem como 50% (cinquenta por cento) das diferenças financeiras referentes a 2012, que somam R\$ 83.302.254,66 (oitenta e três milhões, trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a serem compensadas



Pág. 23 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2013; e

- b) 4,19 % (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento negativos) referente à diferença entre a tarifa calculada para o ano de 2013 conforme fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e a tarifa atualmente praticada, conforme Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2012.
- c) Os 50% (cinquenta por cento) restantes, que correspondem a R\$ 19.451.372,42 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos negativos), das diferenças financeiras referentes a 2012, serão atualizados pelo IPCA até dezembro de 2013 e compensados a partir de março de 2014.

II. Reajuste Tarifário Anual de 2013 – IRT 2013: Resultados pós AP 001/2013

15. O reajuste tarifário anual para 2013 foi apurado com base nos seguintes procedimentos:

I – Parâmetros para o IRT-2013:

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/03/2013
Vigência do IRT	01/03/2013 a 28/02/2014
DRA: Data de Referência Anterior	01/03/2012
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/03/2013
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2012 a dez/2012
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2012 a dez/2012
Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2011 a dez/2011
Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2012 a dez/2012

Tabela 1: parâmetros a serem considerados no IRT-2013

- II Cálculo da Tarifa da Parcela A TA:
- a) A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



Pág. 24 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

- b) A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela CAESB.
- c) O citado contrato estabelece que a Parcela A da concessionária é formada pelos custos incorridos pela CAESB com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos TFU, e outros custos não gerenciáveis pela concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato.
- d) Impende ressaltar que a Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CAESB, como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, deverá ser considerado no cálculo do reposicionamento tarifário.
- e) Podemos considerar o Bônus-Desconto como um custo não gerenciável pela concessionária, pois se trata de política social do Governo do Distrito Federal definida por lei e, portanto, de efeito cogente.
- f) A Resolução/ADASA nº 6, de 5 de julho de 2010 regulamentou a Lei Distrital nº 4.341/2009. O art. 10 dessa Resolução define que "os efeitos financeiros sobre a receita operacional da CAESB, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 001/2006-ADASA."
- g) O Parágrafo Único do art. 10 destaca ainda que "para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica".
- h) Com efeito, para o cálculo da TA na DRA são somadas as taxas regulatórias (TFS, TFU) e o Bônus-Desconto efetivamente recolhidos pela ADASA no período entre janeiro e dezembro de 2012, e, por meio da fórmula supracitada, chega-se ao valor da TA na DRP. As Tabelas 2 e 3 apresentam os valores da TA para o IRT 2013.



Pág. 25 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

IRT 2013		
Tarifas DRA (R\$/m³)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,1066
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0195
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	2,8567
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,0056
Tarifa Final DRA:	2,9884	
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor da Parcela A:	VPA _{DRP}	38.710.170,75
Valor da Parcela B:	VPB _{DRP}	1.024.857.058,9681
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	6.562.311,51
Valor do Bonus-Desconto	7.391.724,20	
Receita Anual:	RA₁	1.077.521.265,43
Mercado de Referência (r	n ³)	
Mercado de Referência:	MR	338.303.194,00

Tabela 2: Tarifa da TA na DRA e VPA na DRP

Tarifas DRP (R\$/m³)				
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRP}	0,1144		
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0218		
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRP}	3,0294		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	0,0194		
Tarifa Final DRP:	Т	3,1851		
Índice de Reajuste Tar	6,58%			

Tabela 3: Tarifa da Parcela A na DRP

III - Cálculo da Tarifa da Parcela B - TB

- a) A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.
- b) Conforme definido na fórmula paramétrica, o valor da TBDRP correspondente a tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula a seguir:

 $TBDRP = TBDRA \times (IrB - X)$

Pág. 26 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

Onde:

TBDRA: valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula.

IrB = (%P x \triangle INPC) + (%EE x \triangle Energia) + (%MT x \triangle IGP-M) + (%RI x \triangle IGP-M) + (% OC x \triangle IPCA)

X: Valor do Fator X estabelecido na proposta da 1ª revisão tarifária periódica.

c) Aplicando-se a fórmula estabelecida foi obtido o valor do IrB de conforme demonstrado na Tabela 4 a seguir.

IrB (%)					
Descrição		Participação (%)	Variação (%)	(%)	Valor atualizado
%Ρ x ΔΙΝΡC	253.209.049,40	0,3214	6,1973%	1,9921%	268.901.297,83
%EE x Δenergia	47.578.262,09	0,0661	0,2572%	0,0170%	47.700.615,15
%MT x ΔIGP-M	16.770.151,03	0,0220	7,8182%	0,1717%	18.081.282,50
% OC x ΔIPCA	76.970.836,38	0,0979	5,8386%	0,5717%	81.464.851,56
%RI x ΔIGP-M	376.026.020,65	0,4926	7,8182%	3,8509%	405.424.655,56
Total	770.554.319,56		5,59%	6,60%	821.572.702,61
IrB = (%P x Δ INPC) + (%EE x Δ Energia) + (%MT x Δ IGP-M) + (%RI x Δ IGP-M) + (% OC x Δ IPCA)			6,60%	821.572.702,61	

Índice que Reajusta a Parcela B			
IrB 6,60%			
Fator X 0,56%			
Índice Acumulado = IrB - X 6,04%			

Tarifa de Parcela B		
TB _{DRA} 2,8567		
TB _{DRP}	3,0294	

Tabela 4: Cálculo do IrB no IRT 2013

d) Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados na Tabela 5.

Pág. 27 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

Índices Econômicos				
Meses	INPC	IPCA	IGPM	
Dezembro/2011	3.498,2700	3.403,7300	473,2520	
Janeiro/2012	3.516,1100	3.422,7900	474,4290	
Fevereiro/2012	3.529,8200	3.438,1900	474,1380	
Março/2012	3.536,1700	3.445,4100	476,1660	
Abril/2012	3.558,8100	3.467,4600	480,2290	
Maio/2012	3.578,3800	3.479,9400	485,1400	
Junho/2012	3.587,6700	3.482,7200	488,3420	
Julho/2012	3.603,1000	3.497,7000	494,8910	
Agosto/2012	3.619,3100	3.512,0400	501,9570	
Setembro/2012	3.642,1200	3.532,0600	506,8040	
Outubro/2012	3.667,9700	3.552,9000	506,9260	
Novembro/2012	3.687,7800	3.574,2200	506,7950	
Dezembro/2012	3.715,0700	3.602,4600	510,2520	
Índice Acumulado (%)	6,1973%	5,8386%	7,8182%	

Fonte: www.ipeadata.gov.br

Tabela 5: índices para atualização dos componentes da Parcela B

e) Quanto à atualização monetária do componente Energia Elétrica, utiliza-se a variação do custo (R\$/MWh) da energia para a concessionária entre os anos de 2011 e 2012. A Tabela 6 expõe essa informação.

Dados de Energia Elétrica 2011 e 2012				
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)		
jan-11	4.319.945	19.653		
fev-11	4.479.208	20.927		
mar-11	4.334.892	22.188		
abr-11	4.655.236	23.334		
mai-11	4.765.427	23.131		
jun-11	5.024.800	25.143		
jul-11	4.862.641	21.653		
ago-11	5.056.381	23.616		
set-11	5.654.151	25.380		
out-11	5.360.889	23.447		
nov-11	5.238.145	22.490		
dez-11	4.913.398	22.117		
Total (R\$)	58.665.114,52	273.079		
jan-12	4.611.805	22.004		
fev-12	4.893.099	21.569		
mar-12	4.375.729	22.150		
abr-12	4.902.300	22.898		
mai-12	5.119.647	22.681		
jun-12	5.149.916	23.264		
jul-12	5.015.634	22.715		
ago-12	5.232.774	23.856		
set-12	5.639.965	27.843		
out-12	5.230.266	21.250		
nov-12	5.159.004	24.727		
dez-12	4.831.900	24.373		
Total (R\$)	60.162.040,71	279.329		



Pág. 28 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

Δenergia					
Descrição Custo de Energia (R\$) Consumo (MWh)					
Período de Referência	60.162.040,71	279.328,90	215,3807		
Período de Referência Anterior	58.665.114,52	273.079,21	214,8282		
Δenergia 0,2572					

Tabela 6: índice para atualização do componente Energia Elétrica

h) Após a aplicação da fórmula paramétrica descrita anteriormente chega-se ao cálculo da Tarifa da Parcela B – TB, conforme demonstrado na Tabela 6 e 7.

IRT 2013 Tarifas DRA (R\$/m³)				
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0195		
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	2,8567		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,0056		
Tarifa Final DRA:		2,9884		
Componentes da Receita DRP (R\$)				
Valor da Parcela A:	VPA _{DRP}	38.710.170,75		
Valor da Parcela B:	VPB _{DRP}	1.024.857.058,9681		
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	6.562.311,51		
Valor do Bonus-Desconto		7.391.724,20		
Receita Anual:	RA₁	1.077.521.265,43		
Mercado de Referência (r	n ³)			
Mercado de Referência:	MR	338.303.194,00		

Tabela 6: tarifa da TB na DRA e cálculo do VPB na DRP

Tarifas DRP (R\$/m³)				
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRP}	0,1144		
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0218		
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRP}	3,0294		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	0,0194		
Tarifa Final DRP:	Т	3,1851		
Índice de Reajuste Tarifário		6,58%		

Tabela 7: tarifa Parcela B na DRP

Pág. 29 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

- IV Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro TF
- a) O Componente Financeiro TF corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas, no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos pela concessionária e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA.
- b) Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da ADASA, ouvidos a concessionária, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.
- c) Para o Reajuste Tarifário Anual IRT 2013 foram utilizados valores de TFS e TFU já realizados no período de janeiro a dezembro de 2012 (VPA na DRP real). As Tabelas 8 e 9 demonstram a incidência do TF para o IRT-2013.

IRT 2013				
Tarifas DRA (R\$/m³)				
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,1066		
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0195		
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	2,8567		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,0056		
Tarifa Final DRA:		2,9884		
Componentes da Receita DRP (R\$)				
Valor da Parcela A:	VPA _{DRP}	38.710.170,75		
Valor da Parcela B:	VPB _{DRP}	1.024.857.058,9681		
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	6.562.311,51		
Valor do Bonus-Desconto		7.391.724,20		
Receita Anual:	RA₁	1.077.521.265,43		
Mercado de Referência (m³)				
Mercado de Referência:	MR	338.303.194,00		

Tabela 8: não incidência do VCF na DRA e DRP



Pág. 30 da Nota Técnica nº 003/2013- SEF/ADASA, de 25/01/2013

Tarifas DRP (R\$/m³)				
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRP}	0,1144		
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0218		
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRP}	3,0294		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	0,0194		
Tarifa Final DRP:	Т	3,1851		
Índice de Reajuste Tarifário		6,58%		

Tabela 9: não incidência do TF no cálculo do IRT-2013

- V Reajuste Tarifário 2013 IRT 2013
- a) Após a aplicação da fórmula paramétrica aprovada no Contrato de Concessão 001/2006
 ADASA foi possível chegar aos seguintes resultados:
 - O Valor da Parcela A na DRP foi de R\$ 38.710.170,75 e corresponde às taxas regulatórias (TFS e TFU) e ao Bônus-Desconto no período de janeiro a dezembro de 2012;
 - O valor da Parcela B na DRP foi de R\$ 1.024.857.058,96 e corresponde ao valor da VPB na DRA atualizado pela cesta de índices definida no Contrato de Concessão 001/2006-ADASA;
 - O valor do Componente Financeiro VCF na DRP foi de R\$ 6.562.311,51;
 - A tarifa final na DRA (DRP 2012) foi de R\$ 2,9884 e a tarifa final na DRP foi de R\$ 3,1851. Portanto, o Reajuste Tarifário Anual de 2013-IRT 2013 foi de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).
- b) A composição detalhada dos componentes do IRT-2013 resta demonstrada no Gráfico 1.

Pág. 31 da Nota Técnica nº 003/2013– SEF/ADASA, de 25/01/2013

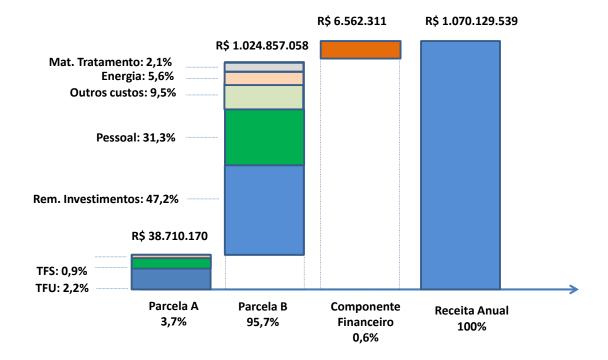


Gráfico 1: composição das Parcelas do IRT-2013

VI. DA RECOMENDAÇÃO

15. Com base na legislação vigente e fundamentado no exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se a aprovação da Minuta de Resolução em anexo que homologa os Resultados Finais da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB de março de 2008 – 1ª RTP e o Reajuste Tarifário Anual de 2013 – IRT-2013, a vigorar no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

Cassio Leandro Cossenzo

Coordenador de Estudos Econômicos Matrícula 182.174-1 Marcio Rogério Licerre

Regulador de Serviços Públicos Matrícula 182.164-4

De acordo,

José Queiroz Filho
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira